



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O PROVIMENTO DO EMPREGO DE ENCARREGADO DA MECÂNICA, CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, BEM COMO A FORMA DE SUA INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a vacância do Emprego Efetivo, solicitado através do Programa de Demissão Voluntária (PDV), faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º o emprego de **ENCARREGADO DA MECÂNICA – CBO 914405**, de provimento **EFETIVO**, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/2015, **passará para o provimento em COMISSÃO**, passando a integrar-se ao Anexo I, da respectiva Lei Complementar, cujas atribuições envolvem atividades de chefia, direção e assessoramento, de modo que podem ser ocupados por servidor investido em cargo efetivo ou mesmo por aqueles que não possuem qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º O requisito mínimo exigido é o Ensino Fundamental, antiga 4ª série, com uma experiência mínima de 03 (três) anos na atividade, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Além dos requisitos descritos no *caput*, o candidato deverá ter, no mínimo, 02 anos de Carteira de Trabalho assinada como mecânico e comprovada experiência com máquinas pesadas, por igual período.

Art. 4º O valor do salário base será de R\$ 2.695,27 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), nele incidindo os adicionais e as deduções devidas por lei.

Art. 5º São atribuições do EMPREGO DE ENCARREGADO DA MECÂNICA: Fiscalizar o uso dos veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando-os diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os efeitos e anormalidades de funcionamento; efetuar a desmontagem, procedendo, os ajustes e/ou as substituições de peças de motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção de alimentação de combustíveis, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento; recondicionar o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas; para complementar a manutenção do veículo, orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços; efetuar a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas rodoviárias, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; testar os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados; consertar peças e máquinas, fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ou adaptar peças; fazer conservação de instalações eletros-mecânica; inspecionar e reparar automóveis, tratores, caminhões, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade ou partes relacionadas, com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios, carburadores, acelerador, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancal; ajustar anéis de segmento, desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina e etanol; socorrer veículos danificados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar, em tais casos, o carro-guincho, tomar parte em experiências com carros consertados; assessorar os motoristas e operadores orientando-os qual a maneira correta de operações dos veículos e máquinas do patrimônio público municipal e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de Setembro de 2021.

**Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA**

**Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 124.910**